



Número: **0600193-91.2020.6.05.0106**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **106ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADAS BA**

Última distribuição : **14/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EVERALDO SIMOES DOS SANTOS (ASSISTENTE)	HELEN DABINE LIMA LOURENCO (ADVOGADO)
NELSON REIS MOURA (ASSISTENTE)	
WILSON ARAUJO MATOS (ASSISTENTE)	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD (ASSISTENTE)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37472 115	04/11/2020 12:44	Despacho	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADAS BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600193-91.2020.6.05.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADAS BA
ASSISTENTE: EVERALDO SIMOES DOS SANTOS
Advogado do(a) ASSISTENTE: HELEN DABINE LIMA LOURENCO - BA53441
ASSISTENTE: NELSON REIS MOURA, WILSON ARAUJO MATOS, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

DESPACHO

Vistos etc.

A tutela de urgência (Num. 16757927 - Pág. 2) foi exarada em 15/10/2020 e a sentença (Num. 18138913 - Pág. 2), em 19/10/2020.

A sentença transitou em julgado (Num. 26970904 - Pág. 1).

A COLIGAÇÃO “PRA NORDESTINA CONTINUAR CRESCENDO” apresentou manifestação noticiando o descumprimento da decisão pelos representandos. Afirmou que as Partes Representadas realizaram no dia 18 de outubro de 2020 um grande evento político para apresentação do nome de Eliete de Andrade Araújo (Eliete de Ito) em substituição ao nome de Wilson Araújo (Ito), casados, para concorrer ao cargo de Prefeita do Município de Nordestina e que o Festejo Político preparado e realizado pelos representados ocorreu à revelia da ordem judicial emanada no ID nº 16757927, conforme pode se depreender o descaso com as normas estabelecidas pela Resolução do TRE, pois além de aglomerar sem o distanciamento social, estavam sem máscara e álcool em gel (ID nº 19171732).

Como bem ressaltou o Ministério Público Eleitoral:

“No caso sob análise, as imagens e vídeos acostados ao ID nº 19171725 demonstram que os candidatos da COLIGAÇÃO “NORDESTINA, MINHA TERRA, MEU AMOR” promoveram evento com aglomeração e descumprimento ao quanto previsto na Resolução nº 30/2020, do TRE-BA, e no Decreto Estadual nº 19.586/2020”.

As petições e fotos que se seguem nos autos comprovam GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, MUITAS DELAS SEM MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL e PROXIMAS.

Enfim, houve FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, o que é um verdadeiro desrespeito com o Poder Judiciário e com a legalidade e normalidade das relações sociais, inclusive com grave ofensa à ordem pública, dada o risco que referidos atos ocasionaram à saúde pública.

Sendo assim, a APLICAÇÃO DA MULTA É MEDIDA QUE SE IMPÕE, sob pena de ofensa ao Poder Judiciário e às suas determinações.

Portanto, aplico a COLIGAÇÃO COLIGAÇÃO “PRA NORDESTINA CONTINUAR CRESCENDO”, seus partidos e candidatos às eleições majoritárias multa de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

DETERMINO, LIMINARMENTE, O IMEDIATO BLOQUEIO DO NUMERÁRIO DE TODAS AS CONTAS DE TITULARIDADE DA COLIGAÇÃO, DOS PARTIDOS E DOS RESPECTIVOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS ATRAVÉS DO SISBAJUD.



DETERMINO, AINDA, A BUSCA E APREENSÃO DO A CAMIONETE HILUX PRATA E DO APARELHO SONORO POR ELA PUXADO, VISANDO EVITAR A REITERAÇÃO ILÍCITA, O QUAL DEVERÁ FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO (Num. 19171732 - Pág. 3 e Num. 19171732 - Pág. 7).

Inscreva-se RESTRIÇÃO no RENAJUD de ambos os veículos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notifique-se o MP.

Oficie-se a Polícia Militar DETERMINANDO que, em caso de descumprimento da presente decisão, proceda, dentro da legalidade, aos atos necessários ao estrito cumprimento da presente sentença, sem prejuízo de, em último caso, prisão em flagrante por desobediência e apreensão de bens (casos de som, trios elétricos, aparelhos de som etc).

Oficie-se o Ilmo. Sr. CEL PM NILTON PAIXÃO, Comandante do COMANDO POLICIAMENTO REGIONAL NORTE, comunicando-lhe da presente sentença, a fim de que tenha ciência da situação e, se for o caso, adote as providências que julgar necessárias para evitar a repetição dos atos narrados neste processo.

PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO
Juiz Eleitoral

